



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Interessado:

VEREADOR JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA (CAFÉ)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 076/2021, de 28 de setembro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (42ª Sessão Ordinária)	28	09	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	09	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	07	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	13	10	2021
AO PLENÁRIO (46ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	14	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	10	2021
AO PLENÁRIO (47ª SESSÃO ORDINÁRIA – não houve discussão e votação)	19	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	19	10	2021
AO PLENÁRIO (48ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	21	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	21	10	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>14/10/2021</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>21/10/2021</u>		
_____ Presidente	_____ Presidente		



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 076/21.

De, 28 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 072/2021

EM, 28/09/21
Maria Perpetua Socorro de Lima

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.


A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública **A ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA**. Entidade de direito privado e sem fins lucrativos, com sede no Município de Castanhal – Estado do Pará, CNPJ- 10.837.770/0001-47.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.


José Idomar Ferreira Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de
14/10/2021


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de
21/10/2021


Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.837.770/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANJOS DA GUARDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS DA GUIARDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 3162	COMPLEMENTO *****
CEP 68.743-123	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO CASTANHAL
UF PA		TELEFONE (91) 9110-8163/ (91) 8708-8090
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOANJOSDAGUARDA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2021 às 15:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGINA DO SOCORRO POSSIDONIO FERRAZ
TV QUINTINO BOCAIUVA, 3162 ESTRELA
CASTANHAL 68743-123 CASTANHAL - PA
CPF: 212.705.972-72

Conta do mês 01/2021	Vencimento 19/02/2021	Conta Contrato 12450222
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

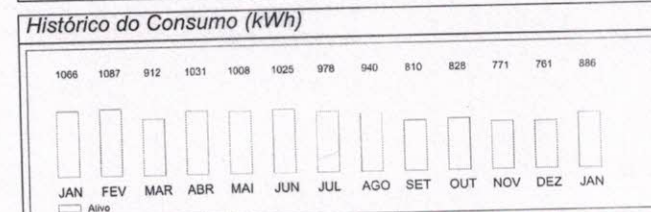
Classificação: Residencial Pleno - TRIFÁSICO	Tensão Nominal (V): 127 V
Nº Parcela de Negócio: 11209572	Unidade de Leitura: CS11B010
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 630456
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	
Fator de Potência: 0,00	

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
18/01/2021	10/02/2021	17/02/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	18/12/2020	18/01/2021	31	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	89.332	90.218	886 kWh	0.703210



Informações de tributos				Composição do Consumo (R\$)			
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
ICMS	907,94	25,0000%	226,99	197,25	60,13	255,07	
PIS	680,95	0,7293%	4,96	Encargos Perda em			
COFINS	680,95	3,3591%	22,87	Setoriais	Energia	Tributos	Outros
				56,19	84,48	254,82	81,87

Período Fiscal: 18/01/2021	Número do Programa Social
Reservado ao Fisco	
4D2D.3787.C6EA.8CEA.1B67.52C1.810D.F9B7	

Informações para o cliente

- Fatura do mês 12/2020 arrecadada por débito automático.
- Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 19/12 - 31/12 Amarela: 01/01 - 18/01

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	886	0,703210	623,03
Adicional Band. Amarela			8,90
Adicional Band. Vermelha			23,19
ICMS			226,99
PIS			4,96
COFINS			22,87
ITENS FINANCEIROS			80,02
Cip-Ilum Pub Pref Munic			1,85
Entrega Alternativa			



Total a pagar: R\$ **989,81**

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal (Volts)	Faixa de valores para limites min e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7ª e 8ª é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196
Atendimento gratuito 24h.
Central de Atendimento para deficientes auditivos: 0800 721 6340

Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500
Ligações gratuitas de telefones fixo e móvel, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CELPA AGORA É EQUATORIAL PARÁ

UM NOVO JEITO DE ATENDER PARA UM NOVO MOMENTO.

equatorial
ENERGIA

Nome do Cliente: REGINA DO SOCORRO POSSIDONIO FERRAZ C.C.: 12450222

Unidade de Leitura: CS11B010

Competência: 01/2021

Vencimento: 19/02/2021

Valor cobrado (R\$): 989,81

836900000099 898100109005 015415884400 000124502220



ANJOS DA GUARDA

**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO
BAIRRO DO FLORESTAL**



ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO DO FLORESTAL

EDITAL DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Senhor Antônio Nazareno Cardoso Damasceno, Presidente da Associação comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, CNPJ: 10.837.770/0001-47, convoca todos, em condições de votar, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Janeiro de 2021, no endereço: Rua Dom Pedro I nº 177, bairro: Florestal CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, às 08:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, às 09:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados ou às 10:00 horas em terceira e última convocação com o mínimo de 10 dos associados, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

1º item da pauta do edital – alteração da razão social

**2º item da pauta do edital – Eleição e Posse do Conselho de Administração
Diretoria Executiva 2021/2023**

3º item da pauta do edital - Eleição e Posse do Conselho Fiscal Anuênio 2021

4º item da pauta do edital Alteração de fins no Estatuto social.

5º item da pauta do edital Alteração de endereço

Castanhal/PA, 28 Dezembro de 2020.

Antônio Nazareno Cardoso Damasceno
CPF: 462.186.612-53



JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
TABELIONATO FREIRE DA SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Senador Lemos, 266 – Centro – Fone: (91) 3721-1989/7321 Fax: (91) 3721-3441
Castanhal - Pará

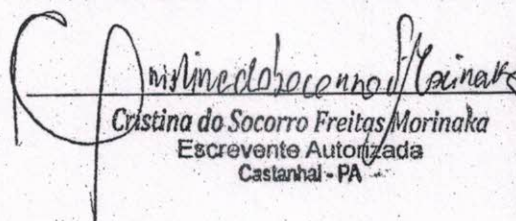


CERTIDÃO

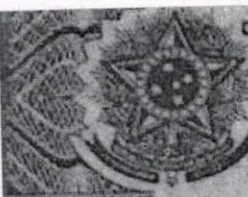
Certifico que no dia trinta (30) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), averbei sob o número de ordem quatro mil quinhentos e oitenta e nove (4589), as folhas quarenta e dois (042), do Livro A número vinte e três (A-23) de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, a ata de mudança da denominação, alteração do estatuto, eleição e posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO DO FLORESTAL - ASCOMBAF**, passando sua denominação para **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA**, realizada em data de 06 de janeiro de 2021, tendo sido feita a remissão ao Registro Principal lavrado no Livro A-01, às folhas 017, sob o nº 021.

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal – PA, 30 de agosto de 2021.


Cristiana do Socorro Freitas Morinaka
Escrivente Autorizada
Castanhal - PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1528059116

NOME
ANNELISE MACHADO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4304230 PCIVIL/PA

CPF
992.055.132-53

DATA NASCIMENTO
17/11/1988

FILIAÇÃO
LUIZ OTAVIO FONSECA DA SILVA
EDNA MARIA SERTAO MACHADO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05560644455

VALIDADE
23/11/2022

1º HABILITAÇÃO
06/08/2012

OBSERVAÇÕES
A

Annelise Machado da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
30/11/2017

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

25011850060
 PA256876053



PARÁ



1528059116

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º – fica constituída, sob a denominação, ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA, uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – a associação “Anjos da Guarda” atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- I. Ter como objetivo social a implementação de atividade de interesse social ou público;
- II. Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- III. Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade; tendo como amparo legal, lei Sansão, PL 1095 da autoria do deputado Fred costa.
- IV. Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º – a sede da associação fica estabelecida na travessa Quintino Bocaiuva, bairro: Estrela, CEP: 68743-123, nº 3162-b, Cidade: Castanhal-Pará, podendo ter filiais em outros municípios, se houverem parcerias.

Art.3º – são objetivos da associação:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Divulgar as leis que protegem os animais;
- III. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- IV. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- VI. Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- VII. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.
- VIII. Desenvolver atividades educação;



- XXII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente e assistência social conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.
- XXIII. Implementação de ações de interesse social;
- XXIV. Implementar ações;
- XXV. Reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- XXVI. A solidariedade, a cooperação e o respeito a diversidade para a construção de valores de cidadania e da inclusão social e produtiva;
- XXVII. Promoção de desenvolvimento, local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- XXVIII. O direito a informação, a transparência e ao controle social das ações públicas;
- XXIX. A promoção e a defesa dos direitos humanos e animal;
- XXX. Implementação de ações de interesse social;
- XXXI. Implementação de ações que tem objetivo viabilizar a população de baixa renda ao acesso a moradia adequada e regular, bem como, o acesso aos serviços públicos, reduzindo a desigualdade social e promovendo a ocupação urbana e rural planejada;
- XXXII. Implementar ações de planejamento territorial;

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS DE SÓCIOS – ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º – os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- I. Contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com rifas que a associação promove semanalmente e também, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela assembleia geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;
- II. Honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da assembleia geral;

Art. 5º – os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º – o candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7º – será excluído do quadro social, por deliberação da diretoria, o sócio que:

- I. desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- II. promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- III. conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- IV. atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

§1º – caberá recurso à assembleia geral das decisões da diretoria, nos casos das alíneas a, b e c, que será convocada pelo presidente ou vice-presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2º – no caso da alínea “d”, o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

SEÇÃO II – DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES – DIREITOS E DEVERES

Art.8º – são direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- I. participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. ocupar cargos administrativos, por indicação da diretoria;
- III. ter acesso a toda a documentação da associação;
- IV. beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da diretoria e/ou assembleia geral;
- V. convocar assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 12;
- VI. receber boletins informativos das atividades da associação;
- VII. assistir às reuniões da diretoria;
- VIII. apresentar sugestões e reclamações à diretoria.

§1º – para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de trinta anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – o sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas assembleias gerais.

§4º – os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

Art.9º – são deveres dos sócios contribuintes:



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da diretoria e da assembleia;
- II. Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- III. Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- IV. Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.



CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.10 – a assembleia geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente:

- I. Mensalmente no mês em curso, para:
- II. Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da diretoria;
- III. Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela diretoria para o período seguinte;
- IV. Fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período entre do ano em que se realizar a assembleia geral ordinária do ano em curso;
- V. Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a diretoria pode autorizar sem prévia consulta à assembleia geral;

Diretoria e o conselho fiscal.

§1º – a prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do conselho fiscal.

§2º – a assembleia geral ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada assembleia geral extraordinária:

- I. Pelo presidente;
- II. Pelo vice-presidente;
- III. Por, no mínimo, três membros da diretoria;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Three handwritten signatures or initials are present at the bottom left of the page. The first is a simple mark, the second is a large, stylized signature, and the third is a smaller, more complex signature.



Art. 13 – as convocações para as assembleias gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da assembleia geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – a correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da assembleia geral.

Art. 14 – as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- I. aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- II. alteração do presente estatuto;
- III. destituição da diretoria e/ou do conselho fiscal.

Parágrafo único – não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – as deliberações das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral.

Art. 17 – os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das assembleias gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – as assembleias gerais serão presididas pelo presidente, à exceção da assembleia geral ordinária que for eleger a nova diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.



SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19 – a associação será administrada pela diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário geral
- Tesoureiro
- Diretor

§1º os membros da diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º – das eleições dos membros

Art. 20 – os membros da diretoria serão eleitos, a cada três anos, pela assembleia geral ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – não poderão candidatar-se a cargos na diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – a posse da diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – a diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente estatuto e pelo regimento interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – o “quórum” para decisões da diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – ocorrendo vacância de algum cargo da diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada assembleia geral extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da diretoria.

Art. 24 – será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da diretoria:

- I. o diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados, sem que tenha apresentado justificativa, ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;



- II. o diretor que desrespeitar este estatuto ou não acatar as deliberações da diretoria ou da assembleia geral.

Parágrafo único – caberá recurso para a assembleia geral da decisão da diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo presidente, caso o solicite o diretor exonerado.

Art. 25 – compete à diretoria:

- I. administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- II. criar novos departamentos;
- III. elaborar o regimento interno da associação;
- IV. criar e instalar filiais;
- V. aprovar novos sócios contribuintes;
- VI. credenciar fiscais;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as suas próprias deliberações e as da assembleia geral;
- VIII. manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- IX. estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- X. selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- XI. outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- XII. fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- XIII. autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela assembleia geral ordinária;
- XIV. fixar valores relativos à “caixa pequena” e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- XV. preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da assembleia geral ordinária.

Art. 26 – compete ao presidente:

- I. representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;



- II. Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões de diretoria, observado o disposto no artigo 18;
- III. Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- IV. Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- V. Autorizar despesas extraorçamentárias, dentro do limite fixado pela assembleia geral ordinária, "ad referendum" da diretoria;
- VI. Apresentar, à assembleia geral ordinária ou extraordinária, relatório das atividades da diretoria e prestação de contas;
- VII. Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o tesoureiro
- VIII. Assinar, juntamente com o secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- IX. Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar lhes as folhas.

Art. 27 – compete ao vice-presidente cooperar com o presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – o vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o departamento de abrigo e assistência veterinária.

Art. 28 – compete ao secretário-geral:

- I. Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- II. Convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III. Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da diretoria ou do presidente, para participar de assembleia geral, reunião da diretoria ou qualquer evento;
- IV. Atender ao expediente da associação;
- V. Manter em dia a correspondência social;
- VI. Organizar o arquivo da associação;
- VII. Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
- VIII. Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- IX. Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 – compete ao tesoureiro:



- I. guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- II. abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o presidente;
- III. fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o presidente;
- IV. apresentar, trimestralmente, balancete à diretoria;
- V. manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VI. preparar o balanço anual para ser submetido à assembleia geral ordinária.

Parágrafo único – poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Art. 30 – compete ao diretor técnico:

- I. assessorar a diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- II. assessorar a diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- III. opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- IV. assessorar a diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

SEÇÃO III – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 31 – a diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de abrigo e assistência veterinária
- Departamento jurídico e de fiscalização
- Departamento educativo
- Departamento de comunicação e eventos

§1º – o chefe do departamento de abrigo e assistência veterinária será o diretor.

§2º – a diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – a chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela diretoria ou por pessoa contratada pela diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela diretoria, dentro do limite estabelecido na letra “d” do artigo 11.

Art. 33 – são funções do departamento de abrigo e assistência veterinária:

- I. Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- II. Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- III. Manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- IV. Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 – são funções do departamento jurídico e de fiscalização:

- I. Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- II. Assessorar a diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- III. Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- IV. Orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- V. Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- VI. Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- VII. Recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – as consultas ao departamento jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela diretoria.

Art. 35 – são funções do departamento educativo:





- I. promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- II. organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- III. elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – são funções do departamento de comunicação e eventos:

- I. contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- II. divulgar material elaborado pelos departamentos;
- III. promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- IV. contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- V. elaborar o boletim informativo para distribuição interna entre os associados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal será constituído por (três) 3 membros (dois) 2 efetivos, e (um) 1 suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (três) 3 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 39 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 43 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei (art. 33 da Lei 13.019/14) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. que a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade.



- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPITULO VI DA TRANSPARÊN E DO CONTROLE

Art. 45 - A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - Descrição do objeto da parceria;
- IV - Valor total da parceria e valores liberados;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 06/01/2021

Castanhal - Pa, 06 de Janeiro de 2021.

Annelise Machado da Silva

Annelise Machado da Silva

CPF: 992.055.132-53

Presidente

Jociana Ferreira da Silva

Jociana Ferreira da Silva

CPF: 642.200.012-04

Secretária da Assembleia Geral

Regina S. P. Ferraz
088-448 23419

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado HOJE para averbação resumido.

Apontado sob o nº de ordem 4.589

As Folhas 042 Protocolo Livro A-12

ao Livro de Registro A-23 Averbado a

margem do Registro Primitivo 021.

Castanhal, 30 / 08 / 2021.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial
Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Escrevente Autorizada
Castanhal - PA





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO DO
FLORESTAL CNPJ: 10.837.770/0001-47**

Aos seis dias de janeiro do ano dois mil e vinte e um, em terceira convocação às dez horas, na sede da administrativa da Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, Rua Dom Pedro I nº 177, bairro: Florestal, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, conforme edital de convocação do dia 28 de dezembro de 2020, que foi afixado em locais públicos onde transitam os membros na sede da associação no Município de Castanhal, no Estado do Pará e cartas de circularização entregues para todos os membros, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, com a presença de grande parte dos membros, conforme assinaturas colhidas no livro de presença, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia do edital publicado com o seguinte teor: EDITAL DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Senhor Antônio Nazareno Cardoso Damasceno, Presidente da Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, CNPJ: 10.837.770/0001-47, convoca todos, em condições de votar, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Janeiro de 2021, no endereço: Rua Dom Pedro I, Nº 177, bairro: Florestal, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, às 08:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, às 09:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados ou às 10:00 horas em terceira e última convocação com o mínimo de 10 dos associados, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1º item da pauta do edital – alteração de tipo jurídico 2º item da pauta do edital – alteração da razão social 3º item da pauta do edital – Eleição e Posse do Conselho de Administração Diretoria Executiva 2021/2024 4º item da pauta do edital - Eleição e Posse do Conselho Fiscal Anuênio 2021 5º item da pauta do edital Alteração de fins no Estatuto social. 6º item da pauta do edital Alteração de endereço Rua Dom Pedro I, Nº 177, bairro: Florestal, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, 28 Dezembro de 2020. ANTONIO NAZARENO CARDOSO DAMASCENO CPF: 462.186.612-53. O Presidente da



Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal o Sr. Antônio Nazareno Cardoso Damasceno, iniciou a reunião agradecendo a todos os associados presentes e sentados à mesa com os demais membros do Conselho de Administração e Convidou o secretário Sra Jeane Roucy Silva Damasceno para secretariar a reunião.

Continuando a reunião a Presidente da Assembleia Geral apresentou o **1º item da pauta do edital – alteração da razão social**: o Presidente procedeu com a alteração da razão social da Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, para a nova razão social Associação Anjos da guarda e foi aprovado por unanimidade pelos membros. Logo em seguida, foi iniciado o **2º item da pauta do edital – Eleição e Posse da associação de Administração Diretoria Executiva 2021/2024**: o Presidente procedeu a eleição para renovação da associação de Administração conforme determina o Estatuto Social da associação e que após o término do período para inscrição de chapas dos candidatos, foram inscritos para os cargos *uma única chapa*, composta pelos associados: Presidente: **Annelise Machado da Silva**, brasileira, solteira, professora, nascida em 17/11/1988, portadora do RG nº 4304230, órgão Emissor- PCIVIL/PA, CPF nº 992.055.132-53, residente e domiciliado Tv. Quintino Bocaiuva, Nº 3162. Vice-presidente: **Leyliane de Souza Sarmiento**, brasileira, Solteira, Frentista, nascida 11/05/1988, portadora do RG nº 5736644, órgão Emissor – SSP/PA, CPF: 932.163.272-72, residente e domiciliada Passagem têxtil Nº369, Bairro: Ianetama, Cep:68.745-330. Secretaria Geral: **Jociana Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, autônoma, nascida 22/02/1975, portadora do RG nº 7078433, órgão emissor SSP/PE, CPF: 642.200.012-04, residente e domiciliada na Av. Pau Brasil, quadra D, casa 27, conjunto Parque dos Ypes, Novo Estrela, Castanhal-PA CEP: 68740-000; Tesoureira: **Andréia Menezes Pinto**, brasileira, solteira, analista, nascida 29/10/1983, portadora do RG nº 3900514, órgão Emissor - PCIVIL/PA, CPF: 728.060.522-20, residente e domiciliada Rodovia Trans Castanhal 3094, casa 607, Novo Estrela, Castanhal-PA CEP: 68.740-000. Diretor: **Wysllem Cristiny de Oliveira Silva**, brasileira, solteira, secretaria, nascida 07/05/2001, portadora do RG nº 8718347 2º via, órgão Emissor - PCIVIL/PA, CPF: 069.607.672-10, residente e domiciliado Rua Hernani Lameira, bairro Pirapora, Castanhal-PA CEP: 68.745-390. De modo que, os candidatos acima qualificados estão distribuídos nos seguintes cargos: *Presidente: Annelise Machado da Silva –; Vice-Presidente: Leyliane de Souza Sarmiento –; Secretário Geral: Jociana Ferreira da Silva –; Tesoureiro: Andréia Menezes Pinto –; Diretor: Wysllem Cristiny de Oliveira Silva.* Após apresentação dos candidatos e como não ocorreram inscrições de chapas além da acima



edital - Eleição e Posse do Conselho Fiscal Anuênio 2021, o Presidente procedeu a eleição para renovação do Conselho Fiscal conforme determina o Estatuto da Associação e que após o término do período para inscrição de candidatos foram inscritos para os cargos os associados: 1ª Conselheira Fiscal: **Maria Helena Leão**, brasileira, Solteira, contadora, nascida 09/08/1956, portadora do RG nº 5575715 órgão Emissor - PCIVIL/PA, CPF: 065.832.102-15, residente e domiciliado Al Rio de Janeiro, 29, bairro Saudade I, Castanhal-PA, CEP: 68741-340. 2ª Conselheira Fiscal: **Alcilene de Souza Nascimento**, brasileira, solteira, autônoma, nascida 25/10/1993, portadora do RG nº 6322613 órgão Emissor - PCIVIL/PA, CPF: 031.082.962-30, residente e domiciliado Trans Castanhal, km 06, Zona Rural, Agrovila de São Raimundo, s/n, Castanhal-PA, CEP: 68740-000; Suplente do conselho fiscal: **Rosilene da silva e Souza**, brasileira, solteira, empregada domestica, nascida 11/07/1978, portadora do RG nº 3398624 órgão Emissor - PCIVIL/PA, CPF: 779.925.102-25, residente e domiciliado Trans Castanhal, km 06, Zona Rural, Agrovila de São Raimundo, s/n, Castanhal-PA, CEP: 68740-000. Como não ocorreram inscrições além das acima citadas para concorrer ao cargo de Conselheiros Fiscais, foi iniciado os debates e logo em seguida procedeu-se a votação, sendo eleitos para Conselheiros Efetivos os associados **Maria Helena Leão** com três votos, **Alcilene de Souza Nascimento** e com três votos. Para Suplentes foram eleitos os associados **Rosilene da silva e Souza** com um voto e. Logo em seguida, foi iniciado o **4º item da pauta do edital Alteração de fins no Estatuto social** – o Presidente procedeu com a alteração do estatuto social, para adequação para novos fins e finalidade jurídico e foi aprovado por unanimidade pelos associados. Logo em seguida, foi iniciado o **5º item da pauta do edital Alteração de endereço** – a Presidente procedeu com a alteração de endereço: Rua Dom Pedro I nº 177, bairro: Florestal, CEP: 68.745-000, Castanhal/PA, para o novo endereço: **travessa Quintino Bocaiuva, bairro: Estrela, cep: 68743-123, nº 3162-b, Cidade: Castanhal-Pará**. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Assembleia, agradecendo a todos, e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Florestal, nesta data, e eu, Jeane Roucy Silva Damasceno, que servi de secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia na qual será anexada a lista de presença contendo as assinaturas de todos os membros na reunião. Declaramos que sob as penas da lei que Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Associação.



Castanhal/PA, 06 de Janeiro de 2021.

Antônio Nazareno C. Damasceno

Antônio Nazareno Cardoso Damasceno
CPF: 462.186.612-53
Presidente da Associação e da Assembleia Geral

Jeane Roucy Silva Santos

Jeane Roucy Silva Santos
CPF: 785.056.072-87
Secretária da Assembleia Geral

Annelise Machado da Silva

Annelise Machado da Silva
CPF: 992.055.132-53
Presidente da Associação e da Assembleia Geral

Jociana Ferreira da Silva

Jociana Ferreira da Silva
CPF: 785.056.072-87
Secretária da Assembleia Geral

Leyliane de S. Sarmiento

Leyliane de Souza Sarmiento
Vice-Presidente

Andréia Menezes Pinto

Andréia Menezes Pinto
Tesoureiro

Wysllem Cristiny de Oliveira Silva

Wysllem Cristiny de Oliveira Silva
Diretor

Maria Helena Leão

Maria Helena Leão
1ª Conselheira Fiscal

Alcilene de Souza Nascimento

Alcilene de Souza Nascimento
2ª Conselheira Fiscal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS *Rosilene da Silva e Souza*

Apresentado HOJE para averbação integral **Rosilene da Silva e Souza**
Apontado sob o nº de ordem 4.589 **Suplente do conselho fiscal**

As Folhas 02 Protocolo Livro A-12

ao Livro de Registro A-23 Averbado **em**
margem do Registro Primitivo 021

Castanhal, 30 / 08 / 2021.

Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Cristina do Socorro Freitas Morinaka
Oficial
Escrevente Autorizada
Castanhal - PA



Regina S.P. Ferraz
Regina S.P. Ferraz
OAB - NR 23419

Projeto Lei nº 076/2021

Autor: **JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA.**

Declara de utilidade pública a **Associação Anjos da Guarda**, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 076/2021** de propositura do Vereador **JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA**, declara de utilidade pública a Associação Anjos da Guarda, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:


Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **Supracitado** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o caput do Artigo 80, 211, V, da Lei Orgânica do Município no que dispõe:

Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Art. 211 – O Poder Público Municipal garantirá o reconhecimento, a prevenção e o desenvolvimento dos diferentes aspectos, fatores e atividades que compõem a identidade cultural do Município através de: (Grifo nisso);

(...);

V – Fortalecimento de entidades culturais privadas, de utilidade pública, através de apoio técnico financeiro para incentivo à produção local sem fim lucrativo. Grifo nisso.

Assim sendo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Notadamente, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (**art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF**), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, de acordo com o Precedentes do STF (como é o caso do Projeto de Lei)**, sejam transmudadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios: (MS 20.257/DF, Ministro Moreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

Vejamos o entendimento do STF que reafirmou em sua jurisprudência onde vereador pode propor leis que criem despesas para o Município:

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.


Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade fôrmal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 76/2021, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 07 de outubro de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 076/2021, de 28 de setembro de 2021.

**Declara de Utilidade Pública a Associação
Anjos da Guarda e dá outras providências.**

Autor: Vereador José Idomar Ferreira Oliveira

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Rosimar Possidônio do Nascimento,
Presidente**

**Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro**

**Paula Cristina Titan Rebello
Membro**

**Francinaldo Araújo Montel
Membro**

**Rafael Evangelista Galvão
Membro**